



EDITAL

DR. JOAQUIM AUGUSTO ALVES AMARAL, Presidente da Câmara Municipal de Nelas:

Torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, que durante um período de 30 dias úteis, a contar da presente data, é submetido a inquérito público a Proposta de Alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Nelas, que foi presente à reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 11 de dezembro de 2024 e publicado Aviso no Diário da República n.º 13/2025, Série II de 20 de janeiro de 2025.

Durante esse período, poderão os interessados consultar o referido projeto de regulamento acima referido na Unidade Orgânica de Administração e Finanças, desta Câmara Municipal e na Internet em www.cm-nelas.pt.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar por escrito, durante o horário normal de expediente, das 09:00 h às 13:00 h e das 14:00 h às 17:00 h, perante o Presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes.

Para constar e para os devidos efeitos se publica o presente EDITAL e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Nelas, 21 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral)



Proposta de projeto de alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Nelas

Considerando que:

- a) Em Assembleia Municipal de Nelas de 24 de fevereiro de 2023, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal, aprovada em reunião de 5 de dezembro de 2022 e 24 de fevereiro de 2023, foi aprovado o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Nelas;
- b) Em abril de 2023 entrou em vigor o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Nelas;
- c) Este regulamento prevê no nº 2 do artigo 86º *“ As tarifas de saneamento de águas residuais, fixas e variáveis, serão aplicadas a todos os utilizadores, garantindo a Entidade Gestora a limpeza anual de fossas sépticas em áreas não servidas com rede de saneamento, com um limite de 3 (três) limpezas por ano. Os encargos com as restantes limpezas e despejos constituem um serviço auxiliar, sendo cobrado conforme o respetivo tarifário aplicável.”*;
- d) No concelho de Nelas existem ainda edifícios ou fogos que não se encontram abrangidos por sistema público de saneamento;
- e) Nas edificações/foros mais recentes as capacidades das fossas sépticas são superiores ao veículo que faz a recolha, obrigando a mais que uma viagem para a recolha;
- f) Grande parte dos edifícios ou fogos que não se encontram abrangidos por sistema público de saneamento, são construções antigas e que a capacidade das fossas sépticas são reduzidas e estão com sedimentação;
- g) É obrigatório repercutir os custos com o serviço prestado pela limpeza das fossas;
- h) Durante o período de vigência do Regulamento existiram situações que levam a rever o limite da limpeza previsto no mesmo;



AH

Face ao exposto, e com vista a introduzir alterações alicerçadas na experiência prática que foi possível desde observar desde a entrada em vigor do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Nelas, sou de parecer que:

1- Deve ser alterado o artigo 86º para a seguinte redação:

Artigo 86.º

Incidência

1- (...)

2- As tarifas de saneamento de águas residuais, fixas e variáveis, serão aplicadas a todos os utilizadores, garantindo a Entidade Gestora a limpeza anual de fossas sépticas em áreas não servidas com rede de saneamento, com um limite de **6 (seis)** limpezas por ano. Os encargos com as restantes limpezas e despejos constituem um serviço auxiliar, sendo cobrado conforme o respetivo tarifário aplicável.

3- Sempre que, comprovadamente, não seja possível fazer a limpeza total da fossa séptica numa só deslocação, por falta capacidade da cisterna, será apenas considerada uma limpeza para contabilização do limite previsto no nº anterior.

4- Anterior nº 3.

5- Anterior nº 4.

6- Anterior nº 5.

7- Anterior nº 6.